



**Câmara Municipal do Exu**  
**Terra do Gonzagão**  
**Estado de Pernambuco**  
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021**  
**CARTA-CONVITE Nº004/2021**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMARA MUNICIPAL DE EXU-PE E BEL. DR ALAN RICARDO GOMES DE ANDRADE, NA FORMA QUE SEGUE:**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE EXU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.474.957/0001-50, com sede na Rua Eufrásio Alencar s/n -Exu-PE – CEP- 56230-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JURANDIR SEVERO DE CARVALHO, brasileiro, casado, vereador Municipal, portador do CPF Nº 032.146.704-33 e do RG Nº 07050280158 SSP/RJ, residente e domiciliado à Rua Petias Peixoto, 191 centro Exu (PE), com exercício na sede da Câmara no endereço acima mencionado e do outro lado **ALAN RICARDO GOMES DE ANDRADE - Tv. Joao Eugenio silva, 160A - CENTRO - IPUBI - PE, CPF nº 094.284.904-31**, de mútuo acordo resolvem as partes contratantes firmarem e assinarem o presente termo aditivo ao contrato original nº 013/2021 objeto do Processo Licitatório acima identificado, celebrado em 16 de Março de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Que tem por objeto Aditivar o prazo de execução com o advogado pelo período de **60 (sessenta) dias** acima mencionada para executar os **Assessoria Jurídica em Direito Administrativo com ênfase em Direito Municipal, englobando as áreas de atos de pessoal, gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos e técnica legislativa em geral.**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria Jurídica em Direito Administrativo com ênfase em Direito Municipal, englobando as áreas de atos de pessoal, gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos e técnica legislativa em geral	meses		2 3.200,00	6.400,00
Total:					6.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica prorrogado até 31 de julho de 2021, o prazo de vigência contido na Cláusula terceira do instrumento de avença, a contar da data de assinatura deste termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93 art 57, Inciso II, assegurando pelo período de 02 (dois) meses.



**Câmara Municipal do Exu**  
**Terra do Gonzagão**  
**Estado de Pernambuco**  
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O Presente Termo Aditivo fica Orçado no valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, que será pago ao contratado, dedutíveis os impostos previstos em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, *para o* exercício 2021, no seguinte elemento de despesa:

*01.031.5000.2005.0000 – Dispêndios com Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal  
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que acima foi convencionado, lavrou-se o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e as testemunhas a que tudo assistiram.

Exu-PE, 31 de Maio de 2021.

**JURANDIR SEVERO DE CARVALHO**  
PRESIDENTE  
Contratante

**BEL. DR ALAN RICARDO GOMES DE ANDRADE**  
CPF: 094.284.904-31  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal do Exu**  
**Terra do Gonzagão**  
**Estado de Pernambuco**  
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

### **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021**  
**CARTA-CONVITE Nº004/2021**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021**

**OBJETO: Assessoria Jurídica em Direito Administrativo com ênfase em Direito Municipal, englobando as áreas de atos de pessoal, gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos e técnica legislativa em geral.**

**CONTRATADO: BEL. DR ALAN RICARDO GOMES DE ANDRADE**

Senhor Presidente

Tendo em vista que o encerramento do prazo do em epigrafe, celebrado com o contratado, ocorrerá em 31 de Maio de 2021, levando-se em consideração que se refere a serviços contínuos e de grande relevância e que há interesse deste Poder Legislativo em continuar com os serviços e considerando ainda que os serviços têm sido prestados com regularidade de acordo com as normas estabelecidas no contrato, solicito Vossa Excelência prorrogá-lo por 02 (dois) meses, em decorrência de manter a continuidade dos serviços ora prestado, enquanto se procede a abertura de um novo processo licitatório com escritório de advocacia, e que decorrente a pandemia impossibilitou a finalização de abertura, mantidas as demais condições contratuais.

Exu-PE, 20 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

**Milena de Alencar Brito**  
**TESOUREIRA**



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
**CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.**

## **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Ref.:

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021**

**CARTA-CONVITE Nº004/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021**

**OBJETO: Assessoria Jurídica em Direito Administrativo com ênfase em Direito Municipal, englobando as áreas de atos de pessoal, gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos e técnica legislativa em geral.**

**CONTRATADO: BEL. DR ALAN RICARDO GOMES DE ANDRADE**

Solicitamos PARECER JURÍDICO do 1º (PRIMEIRO) Termo aditivo ao Contrato original em referência, se amparo legal, para sua prorrogação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossas atenciosas saudações.

Cordialmente,

**JURANDIR SEVERO DE CARVALHO**  
PRESIDENTE



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

**PARECER JURÍDICO**

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Exu  
- Sr. JURANDIR SEVERO DE CARVALHO

Prezado,

Trata-se de parecer jurídico acerca do pedido de prorrogação do prazo do contrato administrativo 013/2021, o qual objetiva a Assessoria Jurídica em Direito Administrativo com ênfase em Direito Municipal, englobando as áreas de atos de pessoal, gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos e técnica legislativa em geral. A título de justificativa para o requerimento, foi explicado que tal prestação de serviços deve ser contínua, bem como pretende a prefeitura evitar os custos de abrir novo procedimento licitatório. Assim, solicitou-se a prorrogação do contrato por mais 02 meses. Eis o parecer:

De início, cumpre ressaltar que a análise feita por essa assessoria é estritamente jurídica, verificando se o pedido está de acordo com os princípios, normas legais e orientações jurisprudenciais vigentes no ordenamento jurídico e que a exposição da argumentação constante



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

neste opinativo é fundamentada nas peças constantes apenas do processo licitatório em si.

Como os prazos previstos nos contratos administrativos são moratórios, significa dizer que a expiração os mesmos não extingue o ajuste, ou seja, a prorrogação independe de aditivo ou de nova licitação, uma vez que ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução até que seja entregue o objeto ou rescindida a avença, por uma hipótese legal. Neste sentido, vejamos o que diz Hely Lopes Meirelles, bem como a dicção do artigo 57, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei 8666/93:

*Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, os que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 10º Ed. RT 230)*

Artigo 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

- § 3º - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. § 4º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até dois meses.



***Câmara Municipal do Exu***  
***Terra do Gonzagão***  
***Estado de Pernambuco***  
***CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.***

Pela análise da disposição legal supra, tem-se por permitida a prorrogação do prazo para execução quando houver motivo justificado, bem como expressa autorização da autoridade competente para a assinatura do contrato, no caso, o gestor (Presidente da Câmara). Logo, tendo sido a prorrogação de prazo justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, não há óbice para tal intento.

Portanto, estando preenchidos os requisitos autorizadores da Lei 8666/93, opino pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo do contrato administrativo por mais 02 meses, conforme restou expressamente justificado e autorizado pelo Exmo. Presidente da Mesa diretora da Câmara.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer, não vinculativo.

Sem mais para o momento,

OAB/PE sob o nº

**OFICIO Nº 032/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021**

**CARTA-CONVITE Nº 004/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021**

**OBJETO: Assessoria Jurídica em Direito Administrativo com ênfase em Direito Municipal, englobando as áreas de atos de pessoal, gestão pública, planejamento, elaboração de projetos de lei, projetos de decretos, portarias, pareceres administrativos e técnica legislativa em geral.**

Senhora Tesoureira

Tendo em vista que o prazo de encerramento do contrato, levando-se em consideração que se refere a serviços contínuos e de grande relevância e que há interesse deste Poder Legislativo em continuar com os serviços e considerando ainda que os serviços têm sido prestados com regularidade de acordo com as normas estabelecidas no contrato, solicito Vossa senhoria prorrogá-lo por 02 (dois) meses, em decorrência de manter a continuidade dos serviços ora prestado, mantidas as demais condições contratuais.

Exu-PE, 20 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

**BEL. DR ALAN RICARDO GOMES DE ANDRADE**

**CPF: 094.284.904-31**